

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 DA SOCIEDADE LAVOR COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA

Pelo presente instrumento particular de Alteração Contratual, que fazem entre si:

JOSE LAURIANO SOBRINHO JUNIOR, brasileiro, casado, em regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural da cidade de Araripina – PE, nascido em 24/06/1976, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01963715750 DETRAN/TO e do CPF nº 025.495.884-28, residente e domiciliado na cidade de Colinas do Tocantins - TO, na Rua Raimundo Pereira dos Santos, nº 405, Setor Sul, CEP: 77.760-000;

O único sócio da empresa LAVOR COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA, com sede e domicílio na Avenida Pedro Ludovico Teixeira, nº 1630, Andar 1, Centro, Colinas do Tocantins – TO, CEP: 77.760-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Tocantins, sob o NIRE 17600101902 em 24/08/2018 e inscrita no CNPJ sob o nº 31.329.288/0001-76, resolve alterar o contrato social conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA I – Fica alterado a partir dessa data a redação da cláusula VI do Contrato de Constituição de Sociedade Limitada para: O capital é de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) dividido em 200.000 (Duzentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), sendo totalmente integralizado da seguinte forma: A quantia de R\$ 121.750,00 (Cento e vinte e um mil, Setecentos e cinquenta reais) em moeda corrente do país; R\$ 51.000,00 (Cinquenta e um mil reais) em 30 metros de Prateleira de aço marca Palete Comercial, cor cinza, ao valor unitário de R\$ 1.700,00 (Hum mil e setecentos reais); R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais) em 3 mesas de escritório em MDF, tamanho 1,70m cor marrom, ao valor unitário de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais); R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais) em 3 Gaveteiros em MDF, tamanho 1,50m, cor marrom, ao valor unitário de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais); R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) em 1 Armário Embutido em MDF na cor marrom 1,80m de altura por 4m de largura; R\$ 500,00 (Quinhentos reais) em 1 Bebedouro elétrico coluna da marca Master Frio, cor branca; R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) em 1 Mesa redonda em MDF, tamanho 1,20m na cor marrom; R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) em 1 impressora/copiadora multifuncional Laser da marca Brother, cor cinza; R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) em 1 Notebook da marca Acer cor vermelha, 4GB 1TB LED 15.6”; R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) em 1 Notebook da marca Samsung, cor branca, 4 GB 1TB LED 15”; R\$ 600,00 (Seiscentos reais) em 1 Cadeira Giratória de Escritório em couro da marca Nobre, cor preta; R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais) em 2 Cadeiras Giratórias de Escritório de couro da marca Belo, cor preta, ao valor unitário de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais); R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais) em 2 Ar condicionados Split da marca Elgin (9.000 BTUS e 12.000 BTUS), ao valor unitário de R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais); R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) em 1 Poltrona para escritório de dois lugares tradicional da marca Belo, cor preta; R\$ 200,00 (Duzentos reais) em 2 Cadeiras de escritório de plástico, cor preta, com estrutura confeccionada em tubo de aço, ao valor unitário de R\$ 100,00 (Cem reais); R\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta reais) em 1 Nobreak da marca Power 700 VA Bivolt, cor preta; R\$ 600,00 (Seiscentos reais) em 1 Máquina de Café Expresso Mondial Coffee Cream Premium C-08 Preto/Prata.

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor em R\$	%
JOSE LAURIANO SOBRINHO JUNIOR	200.000	200.000,00	100
Total	200.000	200.000,00	100

CLÁUSULA II – Fica alterado a partir dessa data a redação da cláusula IX do Contrato de Constituição de Sociedade Limitada para: O sócio declara que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada Lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

CLÁUSULA III – Fica alterado a partir dessa data a redação da cláusula XI do Contrato de Constituição de Sociedade Limitada para: O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA IV – Fica inserido a partir dessa data no Contrato de Constituição de Sociedade Limitada a cláusula XII com a seguinte redação: A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA V – Fica inserido a partir dessa data no Contrato de Constituição de Sociedade Limitada a cláusula XIII com a seguinte redação: Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA VI – Fica inserido a partir dessa data no Contrato de Constituição de Sociedade Limitada a cláusula XIV com a seguinte redação: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA VII – Fica inserido a partir dessa data no Contrato de Constituição de Sociedade Limitada a cláusula XV com a seguinte redação: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA VIII – Fica inserido a partir dessa data no Contrato de Constituição de Sociedade Limitada a cláusula XVI com a seguinte redação: Fica eleito o Foro da Comarca de Colinas do Tocantins - TO, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

À vista da modificação ora ajustada, consolida - se o contrato social, com a seguinte redação:

~~000220~~

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LAVOR COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA

JOSE LAURIANO SOBRINHO JUNIOR, brasileiro, casado, em regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural da cidade de Araripina – PE, nascido em 24/06/1976, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01963715750 DETRAN/TO e do CPF nº 025.495.884-28, residente e domiciliado na cidade de Colinas do Tocantins - TO, na Rua Raimundo Pereira dos Santos, nº 405, Setor Sul, CEP: 77.760-000;

CLÁUSULA I – A sociedade gira sob o nome empresarial LAVOR COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA e usa a expressão LAVOR COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS como nome fantasia.

CLÁUSULA II - A sociedade tem sede e domicílio fiscal na Avenida Pedro Ludovico Teixeira, nº 1630, Andar 1, Centro, Colinas do Tocantins – TO, CEP: 77.760-000.

CLÁUSULA III - A sociedade poderá estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele, mediante alterações assinada pelo sócio da empresa

CLÁUSULA IV - A sociedade tem o seguinte objeto: COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO; INSTALAÇÃO DE PAINÉIS PUBLICITÁRIOS; COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS - DE - AR; COMÉRCIO POR ATACADO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS; COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS; COMÉRCIO ATACADISTA DE CARNES BOVINAS E SUÍNAS; COMÉRCIO ATACADISTA DE ÁGUA MINERAL; COMÉRCIO ATACADISTA DE CAFÉ TORRADO, MOÍDO E SOLÚVEL; COMÉRCIO ATACADISTA DE AÇÚCAR; COMÉRCIO ATACADISTA DE CHOCOLATES, CONFEITOS, BALAS, BOMBONS; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO; COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRÓTESES E ARTIGOS DE ORTOPEDIA; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA; COMÉRCIO ATACADISTA DE LIVROS, JORNAIS; COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO; COMÉRCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO; COMÉRCIO ATACADISTA DE BICICLETAS, TRICICLOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE MÓVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR; COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO; COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA; COMÉRCIO ATACADISTA DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA; COMÉRCIO ATACADISTA DE COMPONENTES ELETRÔNICOS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO; COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLENAGEM, MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO; COMÉRCIO ATACADISTA DE

MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO - MÉDICO - HOSPITALAR; COMÉRCIO ATACADISTA DE BOMBAS E COMPRESSORES; COMÉRCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - SUPERMERCADOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA; COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE CAL, AREIA, PEDRA BRITADA, TIJOLOS E TELHAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA; RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO; COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE COLCHOARIA; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA DE TECIDOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO E INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA; COMÉRCIO VAREJISTA DE DISCOS, CDS, DVDS E FITAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAÇA, PESCA E CAMPING; COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE VIAGEM; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE JOALHERIA; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE RELOJOARIA; COMÉRCIOS VAREJISTA DE SUVENIRES, BIJUTERIAS E ARTESANATOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS FOTOGRÁFICOS E PARA FILMAGEM; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS; SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO DE CARIMBOS; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS; COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES.

E exerce as seguintes atividades:

- 4763-6/01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos;
- 3314-7/07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial;
- 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica;
- 4322-3/03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio;
- 4329-1/01 - Instalação de painéis publicitários;
- 4530-7/03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores;
- 4530-7/05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar;
- 4541-2/01 - Comércio por atacado de motocicletas e motonetas;
- 4541-2/06 - Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas;
- 4634-6/01 - Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados;
- 4635-4/01 - Comércio atacadista de água mineral;
- 4637-1/01 - Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel;
- 4637-1/02 - Comércio atacadista de açúcar;
- 4637-1/07 - Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes;

- 4639-7/01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios;
- 4642-7/02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho;
- 4645-1/01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios;
- 4645-1/02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia;
- 4645-1/03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos;
- 4647-8/01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria;
- 4647-8/02 - Comércio atacadista de livros, jornais;
- 4649-4/01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico;
- 4649-4/02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico;
- 4649-4/03 - Comércio atacadista de bicicletas, triciclos;
- 4649-4/04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria;
- 4649-4/08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;
- 4649-4/99 - Comércio atacadista de equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico;
- 4651-6/01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática;
- 4651-6/02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática;
- 4652-4/00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação;
- 4662-1/00 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças;
- 4664-8/00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças;
- 4669-9/01 - Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças;
- 4686-9/02 - Comércio atacadista de embalagens;
- 4711-3/02 - Comércio varejista de mercadorias, com predominância de produtos alimentícios – supermercados;
- 4723-7/00 - Comércio varejista de bebidas;
- 4741-5/00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura;
- 4744-0/01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas;
- 4744-0/04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas;
- 4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção;
- 4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
- 4751-2/02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática;
- 4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
- 4754-7/01 - Comércio varejista de móveis;
- 4754-7/02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria;
- 4754-7/03 - Comércio varejista de artigos de iluminação;
- 4755-5/01 - Comércio varejista de tecidos;
- 4755-5/02 - Comércio varejista de artigos de armarinho;
- 4755-5/03 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
- 4756-3/00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios;
- 4759-8/99 - Comércio varejista de artigos de uso pessoal e doméstico;
- 4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria;
- 4762-8/00 - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas;
- 4763-6/02 - Comércio varejista de artigos esportivos;
- 4763-6/04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping;
- 4772-5/00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;

~~000223~~

- 4781-4/00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios;
- 4782-2/01 - Comércio varejista de calçados;
- 4782-2/02 - Comércio varejista de artigos de viagem;
- 4783-1/01 - Comércio varejista de artigos de joalheria;
- 4783-1/02 - Comércio varejista de artigos de relojoaria;
- 4789-0/01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos;
- 4789-0/05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;
- 4789-0/07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório;
- 4789-0/08 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem;
- 7733-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório;
- 8299-7/03 - Serviços de gravação de carimbos;
- 9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos.

CLÁUSULA V - A sociedade iniciou suas atividades em 24/08/2018 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA VI - O capital é de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) dividido em 200.000 (Duzentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), sendo totalmente integralizado da seguinte forma: A quantia de R\$ 121.750,00 (Cento e vinte e um mil, Setecentos e cinquenta reais) em moeda corrente do país; R\$ 51.000,00 (Cinquenta e um mil reais) em 30 metros de Prateleira de aço marca Paleta Comercial, cor cinza, ao valor unitário de R\$ 1.700,00 (Hum mil e setecentos reais); R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais) em 3 mesas de escritório em MDF, tamanho 1,70m cor marrom, ao valor unitário de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais); R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais) em 3 Gaveteiros em MDF, tamanho 1,50m, cor marrom, ao valor unitário de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais); R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) em 1 Armário Embutido em MDF na cor marrom 1,80m de altura por 4m de largura; R\$ 500,00 (Quinhentos reais) em 1 Bebedouro elétrico coluna da marca Master Frio, cor branca; R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) em 1 Mesa redonda em MDF, tamanho 1,20m na cor marrom; R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) em 1 impressora/copiadora multifuncional Laser da marca Brother, cor cinza; R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) em 1 Notebook da marca Acer cor vermelha, 4GB 1TB LED 15.6"; R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) em 1 Notebook da marca Samsung, cor branca, 4 GB 1TB LED 15"; R\$ 600,00 (Seiscentos reais) em 1 Cadeira Giratória de Escritório em couro da marca Nobre, cor preta; R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais) em 2 Cadeiras Giratórias de Escritório de couro da marca Belo, cor preta, ao valor unitário de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais); R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais) em 2 Ar condicionados Split da marca Elgin (9.000 BTUS e 12.000 BTUS), ao valor unitário de R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais); R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) em 1 Poltrona para escritório de dois lugares tradicional da marca Belo, cor preta; R\$ 200,00 (Duzentos reais) em 2 Cadeiras de escritório de plástico, cor preta, com estrutura confeccionada em tubo de aço, ao valor unitário de R\$ 100,00 (Cem reais); R\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta reais) em 1 Nobreak da marca Power 700 VA Bivolt, cor preta; R\$ 600,00 (Seiscentos reais) em 1 Máquina de Café Expresso Mondial Coffee Cream Premium C-08 Preto/Prata.

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor em R\$	%
JOSE LAURIANO SOBRINHO JUNIOR	200.000	200.000,00	100
Total	200.000	200.000,00	100

CLÁUSULA VII - A administração da empresa é exercida por, **JOSE LAURIANO SOBRINHO JUNIOR**, com os poderes e atribuições de representar a empresa ativa e passivamente, judicial ou

extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, autorizado o uso do nome empresarial, sempre no interesse da empresa, ficando vedado, entretanto, em negócios estranhos aos fins sociais em assuntos de interesse da empresa, podendo assinar quaisquer documentos de comum acordo em todos os órgãos públicos, contrair empréstimos em estabelecimentos bancários.

CLÁUSULA VIII - O exercício empresarial é coincidente com o ano – calendário e a todo dia 31 de Dezembro de cada ano, será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão suportados pelo sócio de acordo com o capital, na forma prevista do artigo 1.065 do Código Civil.

CLÁUSULA IX – O sócio declara que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 42 do art. 32 da mencionada lei. (art. 32, I, LC nº 123, de 2006).

CLÁUSULA X – O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA XI – O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA XII – A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XIII – Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XIV – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XV – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XVI – Fica eleito o Foro da Comarca de Colinas do Tocantins - TO, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.